



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 392/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024

O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, com sede na Rua Espírito Santo, nº 777, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.814/0001-24, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcio Andrei Rauber, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 46/2024, publicada no PNCP, processo licitatório nº 118/2024**, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 77/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de materiais de expediente para atender a demanda das Secretarias Municipais e da Fundação Promotora de Eventos – PROEM, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 46/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s), independentemente de transcrição.

2. DA EMPRESA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Empresa detentora da Ata

2.1. JS OFFICE COMÉRCIO LTDA, estabelecida na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 4863, Município de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 55.063.371/0001-04, neste ato representada pelo seu representante, Sr(a). SONIA DA ANUNCIACAO GRAJAMIM, portador(a) do CPF 004.209.829-73.

Preços, especificações e quantidades

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Itens da Licitação					
Item	Qty	Und	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Descrição: 38203 - ALFINETE PARA MURAL, Nº 1, EM AÇO INOXIDÁVEL, CABEÇA PLÁSTICA, CORES DIVERSAS, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES					
8	92,00	CAIXA	FUTURO	2,800	257,60
Descrição: 23606 - BLOCO DE PAPEL CRIATIVO, 235MM X 325MM, COM 32 FOLHAS, 120G/M², CORES VARIADAS					
21	60,00	UND	USAPEL	9,500	570,00
Descrição: 66773 - BOBINA DE PAPEL PARA PRESENTE 60CM, 100 METROS					
27	8,00	UND	SÃO JOÃO	69,200	553,60
Descrição: 50816 - CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA ARTICULÁVEL DUPLA, TAMANHO APROXIMADO 36 X 26 X 4 CM EM ACRÍLICO					
43	39,00	UND	FAÇA FACIL	23,000	897,00
Descrição: 50821 - CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA ARTICULÁVEL TRIPLA, TAMANHO APROXIMADO 36 X 26 X 4 CM. EM ACRÍLICO					
44	44,00	UND	FAÇA FACIL	35,200	1.548,80
Descrição: 25279 - CANETA ESFEROGRÁFICA, PONTA DE AÇO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, RETRÁTIL, GRIP EM BORRACHA MACIA, ESFERA DE 1,0MM (MÉDIA), CORPO FUMÊ, COR DA TINTA AZUL					
57	620,00	UND	PILOT	2,400	1.488,00
Descrição: 25280 - CANETA ESFEROGRÁFICA, PONTA DE AÇO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, RETRÁTIL, GRIP EM BORRACHA MACIA, ESFERA DE 1,0MM (MÉDIA), CORPO FUMÊ, TINTA PRETA.					
58	360,00	UND	PILOT	2,400	864,00
Descrição: 23614 - CANETA ESFEROGRÁFICA, PONTA DE AÇO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, RETRÁTIL, GRIP EM BORRACHA MACIA, ESFERA DE 1,0MM (MÉDIA), CORPO FUMÊ, TINTA VERMELHA					
59	265,00	UND	PILOT	2,400	636,00
Descrição: 25263 - CANETA PARA RETROPROJETOR, PONTA MÉDIA (2MM), CORPO EM POLIETILENO, PONTA EM POLIÉSTER, COMPOSIÇÃO RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA A BASE DE ÁLCOOL, CORANTES, RESINAS, SOLVENTES, ADITIVOS.					
67	87,00	UND	Gatte	1,400	121,80



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

Descrição: 20143 - CAPA PARA ENCADENAÇÃO PRETA, PCT. COM 100 UNIDADES					
69	250,00	PCTE	LASSANE	23,000	5.750,00
Descrição: 20142 - CAPA PARA ENCADENAÇÃO TRANSPARENTE, PCT. COM 100 UNIDADES					
70	290,00	PCTE	LASSANE	25,000	7.250,00
Descrição: 69939 - CARTOLINA 150G/M² - 50X66, CORES DIVERSAS					
72	1.550,00	UND	ALOFORM	0,600	930,00
Descrição: 19381 - COLA EM BASTAO 20 GRAMAS					
90	95,00	UND	LEONORA	1,000	95,00
Descrição: 20154 - COLA EM BASTÃO 40 GR.					
91	232,00	UND	LEONORA	1,650	382,80
Descrição: 20004 - CORRETIVO LÍQUIDO, A BASE D'ÁGUA, PIGMENTOS BRANCOS E RESINA SINTÉTICA, FRASCO COM 18 ML, ATÓXICO, LAVÁVEL					
109	92,00	UND	ZASTRAZ	1,200	110,40
Descrição: 20005 - DISPENSADOR DE FITA, GRANDE, MATERIAL PLÁSTICO, PARA USO DE FITAS DE 1 A 3 POLEGADAS					
111	67,00	UND	MAXCRIL	14,500	971,50
Descrição: 66787 - ENVELOPE BRANCO OFÍCIO 40, GRAMATURA MINIMO 75 G/M2, OFFSET, TAMANHO 114 X 229 MM.					
117	2.092,00	UND	SCRITY	0,100	209,20
Descrição: 66788 - ENVELOPE EM PAPEL KRAFT NATURAL, GRAMATURA MINIMO DE 75 G/M², MED. 176 X 250 MM.					
118	3.242,00	UND	FILIPERSON	0,130	421,46
Descrição: 66789 - ENVELOPE EM PAPEL KRAFT NATURAL, GRAMATURA MINIMO DE 75G/M², MED. 260 X 360 MM.					
119	7.292,00	UND	FILIPERSON	0,270	1.968,84
Descrição: 66790 - ENVELOPE EM PAPEL KRAFT NATURAL, GRAMATURA MINIMO 75G/M², MEDINDO 162 X 229MM.					
120	2.742,00	UND	FILIPERSON	0,120	329,04
Descrição: 66791 - ENVELOPE EM PAPEL KRAFT NATURAL, GRAMATURA MINIMO 75G/M2, MEDINDO 200 X 280 MM					
121	1.842,00	UND	FILIPERSON	0,170	313,14
Descrição: 66792 - ENVELOPE EM PAPEL KRAFT NATURAL, GRAMATURA MINIMO 75G/M2, MEDINDO 229 X 324 MM.					
122	6.492,00	UND	FILIPERSON	0,200	1.298,40
Descrição: 66797 - ENVELOPE SACO BRANCO OFFSET, GRAMATURA MINIMO 75 G/M2, TAMANHO 229 X 324 MM.					
128	330,00	UND	FILIPERSON	0,300	99,00
Descrição: 66798 - ENVELOPE SACO EM PAPEL KRAFT OURO, OFFSET, GRAMATURA MINIMO 75G, 240 X 340MM.					
129	180,00	UND	FILIPERSON	0,300	54,00
Descrição: 66799 - ENVELOPE SACO PAPEL KRAFT OURO, OFFSET, GRAMATURA MINIMO 75G, 200 X 280MM.					
130	200,00	UND	FILIPERSON	0,250	50,00
Descrição: 69957 - FOLHA DE E.V.A., TAMANHO MÍNIMO 40 X 60 CM, LISO E SEM BRILHO, ESPESSURA APROXIMADA DE 2 MM. CORES DIVERSAS					
181	3.280,00	UND	HAITI	1,200	3.936,00
Descrição: 25247 - GIZ ESCOLAR BRANCO, ANTIALÉRGICO NÃO TÓXICO, RESISTENTE, COMPOSIÇÃO: GESSO ORTOPÉDICO E ÁGUA, CAIXA COM ATÉ 55 PALITOS.					
183	156,00	CAIXA	7BELO	2,500	390,00
Descrição: 25248 - GIZ ESCOLAR COLORIDO, ANTIALÉRGICO NÃO TÓXICO, RESISTENTE, COMPOSIÇÃO: GESSO ORTOPÉDICO E ÁGUA, CAIXA COM ATÉ 55 PALITOS.					



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

184	140,00	CAIXA	7BELO	3,200	448,00
Descrição: 20183 - GRAMPO TRILHO METALIZADO, 80 MM, EMB. COM 50 UND.					
200	62,00	CAIXA	FUTURO	3,500	217,00
Descrição: 25243 - LAPISEIRA 0,5 COM PONTA FIXA 4MM MECANISMO PRECISO PARA AVANÇO DE CARGA.					
211	66,00	UND	LEONORA	2,400	158,40
Descrição: 40496 - LAPISEIRA 0,7, COM PONTA FIXA 4MM MECANISMO PRECISO PARA AVANÇO DE CARGA.					
212	61,00	UND	FUTURO	1,900	115,90
Descrição: 20194 - ORGANIZADOR DE MESA PORTA LÁPIS, CLIPS, LEMBRETES EM POLISTIRENO, DIMENSÕES 228 X 65 X 90					
224	99,00	UND	NOVA CRIL	7,350	727,65
Descrição: 38219 - PACOTE DE PAPEL COLOR SET, EM PAPEL OFF-SET 110G, COM 10 CORES SORTIDAS, COM TAMANHO MÍNIMO DE 48 CM X 66 CM. COM 20 FOLHAS POR PACOTE.					
225	70,00	PCTE	PMT	15,000	1.050,00
Descrição: 22599 - PASTA COM ABA E ELASTICO EM CARTÃO DUPLEX, BRANCA.235MM X 325MM. OFICIO SIMPLES					
255	340,00	UND	ICL	1,750	595,00
Descrição: 20205 - PASTA PARA DOCUMENTOS PP COM PRESILHAS ROMEU/JULIETA, 245 X 340 MM, EM PAPEL CARTÃO					
261	70,00	UND	ICL	1,500	105,00
Descrição: 22603 - PASTA SANFONADA A4 COM 31 DIVISÓRIAS, 250 X 350 MM. 0,70 ESPESSURA EM POLIPROPILENO FECHAMENTO COM ELÁSTICO, COR CRISTAL.					
264	47,00	UND	POLIBRAS	30,000	1.410,00
Descrição: 50876 - PERFURADOR DE PAPEL, MANUAL, DE METAL LEVE NA COR PRATA, MODELO ALICATE, 1 FURO, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 8 FOLHAS					
272	16,00	UND	MASTER PRINT	5,000	80,00
Descrição: 25235 - PINCEL ATÔMICO 1100P ESCRITA GROSSA, RECARREGÁVEL, TINTA A BASE DE ÁLCOOL, CORES PRETO, VERMELHO E AZUL					
289	568,00	UND	Gatte	1,330	755,44
Descrição: 40526 - PRENDEDOR DE PAPEL TIPO GRAMPOMOL CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI E PRESILHA DE AÇO INOXIDÁVEL DIMENSÃO 51MM, ABERTURA DE 26MM, CAPACIDADE DE PRENDER ATÉ 250 FOLHAS DE PAPEL 75G/M²					
309	432,00	UND	FUTURO	1,100	475,20
Total Geral:					R\$37.633,17

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.4. Será exigida garantia legal dos bens conforme item 2 do Termo de Referência.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração

3.2. Além do gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços:

ITEM	SECRETARIAS E SAAE E/OU PROEM - QUANTIDADE POR ITEM															
	SMAD	SAAE	PROEM	SMED	SMEL	SMC	SMDE	SMAG	SMS	SMIN	SMAS	SMM	PROC	SMGG	SMP	SMFA
8							2	10	60		20					92
21	1					5	10	15	15		10	4				60
27				3							5					8
43	2				2			5	20		10					39
44	4				5			5	20		10					44
57	146						50	70	250		80		24			620
58	36							70	150		80		24			360
59	15								150		40	10		50		265



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

67				5		12	50		20								87
69	200			2			20	2	10		10				1	5	250
70	200			2			20	2	50		10				1	5	290
72				150	30			10	1.200	10	150						1.550
90							10	10	50	5						20	95
109					5		15		30	10	20		12				92
111	2					2	2		50		10	1					67
117				100	50		600	30	1.000		300			12			2.092
118				100			100	30	2.500		500			12			3.242
119				100				30	7.000	50	100			12			7.292
120				100				30	2.500		100			12			2.742
121				100				30	1.500		200			12			1.842
122				100				30	6.000		300	50		12			6.492
128				50				30	100		100	50					330
129				50					80		50						180
130				50					100		50						200
181				150	100	700	20	10	1.500		800						3.280
183				50			1	4		1	100						156
184				50	5			4		1	80						140
200							5		50		5	2					62
211	3				5		5	5	10	3	10				5	20	66
212	3				5		5	5	10	3	10				5	15	61
224	7				3		5	10	40	2	20	6	4		2		99
225						10			10		50						70
255				50			20	20	150	50	50						340
261				30					20		20						70
264							15	2	20		10						47
272	1			1					1		10					3	16
289	5			400	5	3	15		10		130						568
309	12					30	30	50	300	10							432

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

preços praticados no mercado ou de fato que eleve seus custos, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento possa representar algum acréscimo de custo para o fornecimento/execução, caberá ao fornecedor detentor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. For liberado

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado, bem como não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 293, § 2.º do Dec. Mun. n.º 77/2023;

9.1.4. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; ou

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 295 e ss. Dec. Mun. nº 77/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 276, inc. X do Dec. Mun. n.º 77/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 278, inc. XI, do Dec. Mun. n.º 77/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, acompanhamento e fiscalização do objeto e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao edital.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

11.2. Estendem-se à execução do objeto todas as disposições contidas na minuta de contrato anexa ao edital, mesmo nos casos de execução mediante substituição do contrato por outros instrumentos, da qual a empresa dá ciência do conhecimento, vinculando-se ao seu cumprimento com a assinatura da presente ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Marechal Cândido Rondon, 19 de agosto de 2024.

SONIA DA
ANUNCIACAO
GREJAMIM:004209
82973

Assinado de forma digital
por SONIA DA ANUNCIACAO
GREJAMIM:00420982973
Dados: 2024.08.19 08:04:09
-03'00'

SONIA DA ANUNCIACAO GRAJAMIM
Responsável legal da CONTRATADA

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito
Responsável legal da CONTRATANTE